

UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO

EVERSON LEPORE

**DIFICULDADES NA IMPLANTAÇÃO DE PROCESSOS
DE ACCOUNTABILITY NAS PREFEITURAS DA
REGIÃO DE BAURU - SP**

BAURU
2013

EVERSON LEPORE

**DIFICULDADES NA IMPLANTAÇÃO DE PROCESSOS
DE ACCOUNTABILITY NAS PREFEITURAS DA
REGIÃO DE BAURU – SP**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Centro de Ciências Exatas e Sociais
Aplicadas como parte dos requisitos para
obtenção de título de bacharel em
Administração, sob orientação do Prof. Me.
Marco Aurélio dos Santos.

BAURU
2013

Lepore, Everson

L598d

Dificuldades na implantação de processos de accountability nas prefeituras da região de Bauru-SP / Everson Lepore -- 2013.

34f. : il.

Orientador: Prof. Me. Marco Aurélio dos Santos.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Administração) – Universidade do Sagrado Coração – Bauru – SP.

1. Accountability. 2. Transparência. 3. Gestão pública. 4. Prefeituras. I. Santos, Marco Aurélio dos. II. Título.

EVERSON LEPORE

**DIFICULDADES NA IMPLANTAÇÃO DE PROCESSOS DE
ACCOUNTABILITY NAS PREFEITURAS DA REGIÃO DE BAURU –
SP**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas como parte dos requisitos para obtenção de título de bacharel em Administração sob orientação do Prof. Me. Marcos Aurélio dos Santos.

Banca examinadora:

Prof. Me. Marcos Aurélio dos Santos
Universidade do Sagrado Coração

Prof. Dr. Marcelo Fodra
Universidade do Sagrado Coração

Prof. Me. Eduardo Jose Pereira Martin
Universidade do Sagrado Coração

Bauru, 11 de dezembro de 2013.

Dedico este trabalho a minha esposa que tantos dias me encorajou, dando respaldo para me dedicar aos estudos e aos meus filhos, legados que deixamos para futuras gerações.

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus companheiros alunos que tantos dividimos conhecimentos, dúvidas e incertezas nesta jornada. Aos mestres nos quais virtuíamos um futuro melhor através do conhecimento e de suas histórias de vida.

“A transparência na administração pública é obrigação imposta a todos os administradores público, porque atuam em nome dos cidadãos, devendo velar pela coisa pública com maior zelo que aquele que teriam na administração de seus interesses privados. Os destinatários da administração, os administrados, tem o direito à publicidade dos atos estatais e a possibilidade de exercer a fiscalização. O combate à corrupção é apenas um dos aspectos da transparência, mas sequer o principal. Isto porque o direito dos administrados não se limita à fiscalizar eventual ilegalidade na gestão pública, mas também verificar se a destinação dos recursos, além de lícita, tem sido adequada, razoável, moral e eficiente.”

(GERBRAN NETO)

RESUMO

As perspectivas da sociedade em muito se alteraram com o advento das tecnologias onde o acesso a informação de forma geral em muito foi simplificado e atrás destas informações vem o cidadão buscar em primeira instancia o conhecimento do funcionamento do sistema público brasileiro, e já dominante deste saber tecnológico agora vem atrás de seus direitos, buscando informações com os mais variados contextos desde o valor do orçamento do seu município e para onde serão alocadas as verbas até o valor dos salários de seus servidores. Mas para satisfazer este anseio social e também se adequar as novas legislações sobre a liberdade de acesso as informações para com a sociedade, os municípios brasileiro deverão se adequar ao conceito do Accountability, desenvolvendo sistemas de geração de dados contábeis e seus respectivos relatórios, criando portais de acesso a informação pronto para ser acessado por qualquer município. A transparência nas informações públicas são tendência mundial, impostas por vários organismos governamentais e também pelos não governamentais. Informações estas que também tem que além de criteriosas, tem que haver o entendimento por parte da sociedade sem descrições incompreensíveis e incompatíveis com a verdade. Mas tomando base na realidade brasileira, tanto na questão de orçamentos restritos para financiar secretarias ou setores específicos para a geração de dados muita vezes sem mesmo tendo no seu quadro funcional um profissional qualificado obrigando o órgão terceirizar este serviço aumentando seu custo operacional, como também para a mudança cultural do Poder Público que tem por costume a centralização das informações.

Palavras-chave: Accountability. Contabilidade. Poder Público. Acesso a informação.

ABSTRACT

The prospects of the company in very if changed with the advent of technologies where the access to information in a general way in very was simplified and behind these information comes from the citizen seeking at first instantiates the know ledge of the operation of the Brazilian public system, and already dominant this technological know now comes behind their rights, seeking information with the most varied context since the value of the budget of his municipality and to where the money will be allocated up to the value of the wages of their servers. But to satisfy this yearning social and also ad apt to the new legislation on the freedom of access to information with the Brazilian society, the municipalities will have to adapt to the concept of Accountability, developing systems for the generation of accounting data and their respective reports, creating portals to access information ready to be accessing by any municipal. Transparency in public information is world trend, imposed by several government agencies and also by non-governmental organizations. This Informational so has that in addition to insightful, there has to be an understanding on the part of society without descriptions in comprehensible and incompatible with the truth. But taking base at he Brazilian reality, whether related to restricted bud gets to finance secretaries or specific sectors for the generation of data many times without even having in their functional a qualified professional for component out source this service by increasing its operating cost, as also for the cultural change of Public Power that has per usual the centralization of information.

Keywords: Accountability. Accounting.Public Power.Access to Information.

SUMARIO

1	
1	INTRODUÇÃO.....11
1.1	PROBLEMA DE PESQUISA11
1.2	OBJETIVOS DA PESQUISA11
1.3	JUSTIFICATIVA.....12
1.4	ESTRUTURAÇÃO DO TRABALHO.....12
2	REVISÃO LITERÁRIA.....13
2.1	CONCEITUAÇÃO13
2.2	A INFORMAÇÃO NO MUNDO14
2.3	O ACCOUNTABILITY E A GESTÃO PÚBLICA.....15
2.4	ACCOUNTABILITY E A CONTABILIDADE.....16
2.5	ACCOUNTABILITY E POLÍTICAS PÚBLICAS.....18
2.7	PRÓS E CONTRAS NAS OBRIGAÇÕES DAS INFORMAÇÕES24
2.8	ACCOUNTABILITY E A MUNICIPALIDADE BRASILEIRA25
3.1	CONCEITUAÇÃO DA PESQUISA.....26
3.2	POPULAÇÃO E AMOSTRA.....27
3.3	MÉTODOS EMPREGADOS27
4	ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS28
4.1	ANÁLISE DESCRITIVA DOS DADOS28
4.2	RESULTADOS DA ANÁLISE DE CONTEÚDO.....29
4.3	ANÁLISE DOS QUESTIONÁRIOS ENVIADOS.....30
5	CONCLUSÕES, LIMITAÇÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS31

1 INTRODUÇÃO

Atualmente os anseios da sociedade moderna muito se alteram se comparada há outros tempos, a busca por informações tomaram bases jurídicas e a própria sociedade exigiu uma nova postura do Estado como um todo. Postura esta que esta compreendida na função intrínseca que o setor público tem como seu principal objetivo promover melhores condições de vida para a população. E esta promoção apenas se dará por adoção de políticas públicas e prestação de contas dos recursos aplicados. Todavia, pouco se discute sobre como o setor público promove este tipo de ação e se estas estão de acordo com o cenário econômico regional em que ele esta inserido.

Com a promulgação da nova Constituição Federal (1988) a democracia foi consolidada e as reformas no aparelho do Estado foram empreendidas com a promessa de tornar a administração pública mais eficiente e, inclusive, mais controlável. Paralelamente, no meio acadêmico, produziu-se uma imensa quantidade literária sobre o assunto com intuito de analisar e compreender os impactos de tais mudanças na sociedade, bem como suas contribuições para viabilizar uma aproximação do conteúdo do conceito da *Accountability* com a realidade da administração pública brasileira.

Neste contexto esbarra em uma cultura nacional que ocorre invisível sobre o cenário público brasileiro. A divulgação de informações tidas como sigilosas pelos poderes públicos agora terão que serem exposta e isto logo não agrada uma significativa parcela pública. Gastos com obras, salário, educação, saúde, etc. terão que serem dispostos para qualquer cidadão quando for solicitado.

1.1 PROBLEMA DE PESQUISA

Dado a relevância do assunto devido à obrigatoriedade dos órgãos públicos em se adequar as novas legislações de acesso a informação. **Quais são as dificuldades encontradas pelas prefeituras em se adequar as novas regras da Lei de Acesso a Informação?**

1.2 OBJETIVOS DA PESQUISA

O presente trabalho tem como objetivo geral o de analisar as dificuldades encontradas pelas prefeituras dos municípios em se adequar as obrigações da Lei do Acesso a Informação.

1.2.1 Objetivos específicos

A especificidade deste trabalho esta em analisar as dificuldades das prefeituras da região governo de Bauru-SP em se adequar as prerrogativas da Lei de Acesso a Informação, procurando identificar os gargalos nos setores contábeis, avaliar a relação entre os aspectos econômicos e o uso do direito a informação pela sociedade no contexto municipal e identificar se ainda existe a cultura do sigilo de informações salariais dos servidores.

1.3 JUSTIFICATIVA

A importância da pesquisa se dá pela inexistência de dados relacionados entre as cidades da região de governo de Bauru, expondo-os quantitativamente e relacionando coma capacidades dos municípios, dentro do seu quadro organizacional, para se adequar as prerrogativas da Lei de Acesso a Informação, identificando os problemas existentes para execução de planejamento de melhoria. Podendo ser utilizados como parâmetro pelos órgãos públicos, órgãos não governamentais, sociedades de classe e base para desenvolvimento de estudos educacionais.

1.4 ESTRUTURAÇÃO DO TRABALHO

No primeiro capítulo está a Introdução, que contempla o objeto de estudo e sua relevância no contexto social brasileiro, o escopo e a sua estruturação.

O segundo capítulo – Revisão Literária – dá início à fundamentação teórica, com uma breve revisão sobre o *Accountability* e suas relações com o Poder Público, procurando desta forma oferecer a contextualização teórica necessária ao objeto da investigação.

O terceiro capítulo – Metodologia – trata do conceito de pesquisa, tipificando-a e demonstrando quantitativamente as evidências levantadas e expondo os dados amostrais da pesquisa.

O quarto capítulo – Análise e discussão dos resultados– faz um levantamento demográfico e socioeconômico, analisando as informações advindas dos portais dos municípios correlacionando-os com as informações obtidas através de questionários aos órgãos municipais correspondentes.

Logo após é apresentada às análises e conclusões obtidas nesta pesquisa.

2 REVISÃO LITERÁRIA

2.1 CONCEITUAÇÃO

O *Accountability*, que não apresenta tradução exata para a língua portuguesa, este termo da língua inglesa *Account*, oriundo do antigo francês *aconter* ou *aconter*, traduzido inicialmente para o inglês na forma do antigo verbo *reckon* (onde a tradução de *toreckon* para o português significaria "avaliar, calcular, contar, orçar, considerar, computar, concluir").

Frederic Mosher foi um dos primeiros estudiosos a apresentar a *accountability* como sendo sinônimo à responsabilização ou obrigação de responder por algo que lhe era imputado. Para Mosher (1968 apud CAMPOS, 1990, p. 4), a *Accountability* sendo caracterizada como responsabilidade objetiva “acarreta a responsabilidade de uma pessoa ou organização perante uma outra pessoa, fora de si mesma, por alguma coisa ou por algum tipo de desempenho.”

Para Peixe (2002, p. 35) explicita que:

Que traduzido por responsabilidade ou [...] melhor ainda por imputabilidade [...] obrigação de que alguém responda pelo que faz [...] obrigação dos agentes do Estado em responder por suas decisões, ações e omissões, o que já é universalmente consagrado como norma nas sociedades mais desenvolvidas.

Nesse sentido, Paul (1992, p. 1047) afirma que:

Accountability significa manter indivíduos e organizações passíveis de serem responsabilizados pelo seu desempenho. *Accountability* pública se refere ao conjunto de abordagens, mecanismos e práticas usados pelos atores interessados em garantir um nível e um tipo desejados de desempenho dos serviços públicos.

O *Accountability* tem como fundamento a obrigação que a organização pública ou privada, tem de prestar contas dos resultados obtidos, em função suas responsabilidades que decorrem da delegação de poder que lhes foi conferido. Na conceituação de Nakagawa (1999 apud TINOCO, 2002, p. 62):

A responsabilidade (*Accountability*), como se vê, corresponde sempre à obrigação de executar algo, que decorre da autoridade delegada e ela só quita com a prestação de contas dos resultados alcançados e mensurados pela Contabilidade. A autoridade é a base fundamental da delegação e a responsabilidade corresponde ao compromisso e obrigação de a pessoa escolhida desempenhá-lo eficiente e eficazmente.

Ceneviva (2006, p.65) fez a classificação da *Accountability* em: vertical e a horizontal.

A *Accountability* vertical está relacionado as atividades de fiscalização feitas por toda a sociedade, estabelecendo formas de controle de baixo para cima, ou seja da sociedade sobre o poder público.

Já a *Accountability* horizontal é realizada pelos órgãos institucionalizados de controle e fiscalização, no formato de peso e contrapeso, abrangendo os Poderes e também agências governamentais que tenham como finalidade a fiscalização do poder público e de outros órgãos estatais, exemplificando os Tribunais de Contas Estaduais e Federais e Órgãos Reguladores.

Em sua maior abrangência o *Accountability* ("*the state of being accountable*"), relaciona a algo ou alguma situação que possa ser mensurada ou passível de ser calculada. Também esta associada a "Responsabilização", aplicada aos domínios da política e da administração pública e privada, como por exemplo, em temáticas relacionadas à Governança.

2.2 A INFORMAÇÃO NO MUNDO

Historicamente o acesso as informações ainda é jovem e maleável. Quase metade das leis de acesso existente no mundo foi promulgada na última década. A primeira nação no mundo a desenvolver um marco legal sobre acesso foi a Suécia, em 1766. Já os Estados Unidos aprovaram sua Lei de Liberdade de Informação, conhecida como FOIA (*Freedom of Information Act*), em 1966, que recebeu, desde então, diferentes emendas visando a sua adequação à passagem do tempo. (CGU, 2011, p.8).

Na América Latina, a Colômbia foi pioneira ao estabelecer, em 1888, um Código que franqueou o acesso a documentos de Governo. Já a legislação do México, de 2002, é considerada uma referência, tendo previsto a instauração de sistemas rápidos de acesso, a serem supervisionados por órgão independente. Chile, Uruguai, entre outros, também aprovaram leis de acesso à informação. Apenas uma lei foi formalizada antes de 1950 a da Suécia, em 1766. Atualmente cerca de 90 países possuem regulamentação sobre o acesso a informação. (CGU, 2011, p.8).

2.3 O ACCOUNTABILITY E A GESTÃO PÚBLICA

Tratando-se da esfera pública, o *Accountability* relaciona-se à fiscalização, avaliação e, em muitos casos, à ética no trato do bem público, tendo em vista que seu significado remete à obrigação da prestação de contas dos servidores ou de um setor administrativo público ou instituição representativa às instâncias controladoras ou a seus representados, no caso a sociedade. (IDP, 2012, p.75).

Pelo fato que a receita do setor público ter origem no pagamento de tributos pela sociedade, e tem como objetivo primordial constituir-se na prestação de serviços públicos voltados à melhoria das condições de vida, a prestação de contas de todos os seus atos é de caráter obrigatório, regulamentado na Constituição Federal de 1988 (CF/88) e em outras legislações. A CF/88, em seu art. 5, inciso XXXIII, regulamenta que:

[...] todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo, ou geral, que serão prestados no prazo da Lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do estado. (BRASIL, 1988).

Enfatizando sobre a obrigatoriedade do Estado na questão do acesso a informação, a CF/88 instituiu em seu Art. 37 como um dos princípios da Administração Pública, a publicidade das suas ações por meio de divulgação oficial para o conhecimento da sociedade:

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:
I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;
II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII. (BRASIL, 1988).

A Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº. 101, de 04 de maio de 2000, por sua vez, assegurou o acesso da sociedade aos registros do dinheiro público ao regulamentar que as contas apresentadas pelo Poder Executivo devem ficar disponíveis, durante todo o exercício legal, no respectivo poder legislativo e no setor técnico responsável que o elaborou, para consulta e apreciação da população e pelas suas instituições representantes. Além disso, a Lei que prima pela *Accountability* no setor público tem como um de seus pilares básicos a transparência da gestão fiscal, regulamentada em seu Art. 48.

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.(BRASIL, 2000).

2.4 ACCOUNTABILITY E A CONTABILIDADE

Para um aprofundamento a questão da Contabilidade Gerencial, faz-se necessário compreender o que é Contabilidade. Sucintamente, o conceito de contabilidade, é de uma ciência que estuda, controla e observa o patrimônio de uma organização.

Para Ribeiro (2003, p.19) “a contabilidade é uma ciência que possibilita, por meio de suas técnicas, o controle permanente do patrimônio das empresas”. Entende-se então que a Contabilidade é um método que tanto qualitativo como quantitativo que registra todos os fatos e procedimentos ocorridos em uma organização.

Marion (2008, p.23) define a contabilidade:

A Contabilidade é o grande instrumento que auxilia a administração a tomar decisões. Na verdade, ela colhe todos os dados econômicos, mensurando-os monetariamente, registrando-os e resumizando-os em forma de relatórios ou de comunicados, que contribuem sobremaneira para a tomada de decisões.

Segundo o Autran (2004, p. 20) “ Mais que uma ciência exata, pode-se concluir que a contabilidade é uma ciência social, pois embora utilize instrumentos quantitativos, seu principal objetivo é atender as pessoas, controlando o patrimônio e apresentando seus resultados publicamente”.

Segundo Iudícibus, Martins e Gelbecke (2000, p. 43), o objetivo principal da Contabilidade, “é o de permitir a cada grupo principal de usuários, a avaliação da situação econômica e financeira da entidade, num sentido estático, bem como fazer inferências sobre suas tendências futuras”.

Sendo uma área contábil que foca o planejamento, controle e a posterior tomada de decisão dentro de um sistema contábil. A contabilidade gerencial é relacionada com o fornecimento de informações para os gestores, isto é, aqueles que estão na condição de responsáveis pelo controle das ações do poder público em todas as esferas.

A contabilidade gerencial faz a conexão entre as ações setoriais e suas respectivas dotações, medindo os impactos destas ações em relação ao planejamento global.

Segundo a definição de Horngren, Sundem e Stratton (2004, p. 300) o “Sistema de controle gerencial é uma integração lógica das técnicas para reunir e usar as informações a fim de tomar decisões de planejamento e controle, motivar o comportamento de empregados e avaliar o desempenho.”

Para a *American Accounting Association* (2001 apud PEIXE, 2002, p. 52) “o sistema de planejamento e controle gerencial consiste de políticas, procedimentos, métodos e práticas usadas pelo administrador de uma organização para atingir os objetivos organizacionais.”

A Contabilidade Gerencial deve ser ao mesmo tempo abrangente e sucinta, adequando-se constantemente para adaptar-se as mudanças tecnológicas e nas mudanças nas necessidades dos gestores de promover o *Accountability* de sua gestão e adequar-se as exigências das respectivas Leis de Acesso e Responsabilidade Fiscal.

Ching (2003, p.6) diz que “A natureza das informações da contabilidade gerencial é mais subjetiva, interpretativa e relevante”. A contabilidade gerencial difere da contabilidade financeira devido ao fato desta ser mais interpretativa e relevante quanto a situação real da empresa.

De acordo com a AICPA – *American Institute of Certified Public Accountants* (1961 apud IUDÍCIBUS, 2000, p. 117), as informações contábeis devem evidenciar informações relevantes, sem exageros que poderiam ofuscar e confundir quem estivesse analisando-as. Assim, “os demonstrativos contábeis deveriam evidenciar o que for necessário, a fim de não torná-los enganosos”. Além disso, as informações contábeis deverão ser disponibilizadas em tempo hábil, possibilitando a tomada de decisão no momento do ocorrido, atendendo o Princípio da Oportunidade.

O Princípio da Oportunidade refere-se simultaneamente, à tempestividade e à integridade do registro do patrimônio e das suas mutações determinando que este seja feito de imediato e com a extensão correta, independentemente das causas que originaram (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, Art 6º, Resolução 750/93).

Evidenciar é tornar evidente, mostrar com clareza e que evidente é aquilo que não oferece dúvida, que se compreende prontamente... Talvez pudéssemos unir essas conceituações e dizer que evidenciação significa divulgação com clareza, divulgação em que se compreende de imediato o que está sendo comunicado (AQUINO e SANTANA, 1992, p. 1).

E ainda segundo Iudícibus (2000, p. 121), a evidenciação deve “apresentar informação qualitativa e quantitativa de maneira ordenada, deixando o menos possível para ficar de fora dos demonstrativos formais, a fim de propiciar uma base adequada de informação para o usuário”.

2.5 ACCOUNTABILITY E POLÍTICAS PÚBLICAS

A função que o Estado desempenha em nossa sociedade como um todo sofreu inúmeras transformações com a expansão da democracia, as responsabilidades do Estado em muito se diversificaram. Hoje, é comum se afirmar que a função do Estado é promover o bem-estar da sociedade. Mas para tanto, ele necessita desenvolver ações e atuar diretamente em diferentes áreas, tais como saúde, educação, saneamento básico, meio-ambiente, etc. (SEBRAE, 2008).

Para se atingir resultados em diversas áreas e garantir o bem-estar da sociedade, os governos se utilizam das Políticas Públicas que podem ser definidas da seguinte forma:

Slomski (2007, p.95) destaca que “o objetivo do Estado é o de promover o bem-estar social, para tanto utiliza recursos humanos, físicos e financeiros e oferece serviços à sociedade”.

Ahlert (2005, p.125) define:

As políticas públicas são como ações empreendidas pelo Estado para efetivar as prescrições constitucionais sobre as necessidades da sociedade em termos de distribuição e redistribuição das riquezas, dos bens e serviços sociais no âmbito federal, estadual e municipal. São políticas de economia, educação, saúde, meio ambiente, ciência e tecnologia, trabalho etc.

Para Cunha (2002, p.12), “As políticas públicas têm sido criadas como resposta do Estado às demandas que emergem da sociedade e do seu próprio interior, sendo a expressão do compromisso público de atuação numa determinada área a longo prazo”.

Na visão do professor Boneti (2003, p.20), as políticas públicas enquadram-se como o resultado do jogo de forças sociais que se formam das relações de poder de grupos econômicos e políticos, classes sociais e demais organizações da sociedade civil.

Appio (2004, p.135) explica que a partir de direitos e princípios definidos na Constituição de 1988, as políticas públicas num primeiro momento demanda de um ato de

vontade política, o qual pressupõe-se um amplo debate constitucional e a consideração dos interesses de todos cidadãos envolvidos.

[...] As políticas públicas deverão ser formuladas pela própria sociedade, em um espaço público o qual, no caso brasileiro, pode ser traduzido nos conselhos deliberativos, tais como os conselhos municipais e estaduais da saúde e da educação, em relação aos quais se podem afirmar que suas decisões vinculam o Poder Executivo. Os instrumentos tradicionais de democracia representativa, historicamente ligados a uma concepção liberal de cidadania, não podem ser considerados como mecanismos exclusivos de aferição da vontade geral. As instituições formais de representação popular, Executivo e Parlamento, traduzem seus próprios interesses, a partir de uma pauta de prioridades que toma em consideração aspectos próprios do sistema político. A complexidade da sociedade brasileira contemporânea impõe que novas instâncias de comunicação social sejam engendradas a partir de necessidades locais e coletivas.

Entretanto o Estado não pode ser o agente da burocracia pública, aquele que simplesmente concebem e implementam as políticas públicas. A responsabilização destas ações e suas implicações cabe aos seus gestores, fazendo com que estas informações sejam difundidas por meio do *Accountability*, colocando as informações para a sociedade como um todo e buscando através das legislações pertinentes estar em contato com as demandas da sociedade.

2.6 A INFORMAÇÃO NO BRASIL

Temos a premissa que existem mecanismos institucionais que garantem a prática do *Accountability* no Brasil e com isto é possível verificar com eficácia a destinação de recursos e a dinâmica do Estado na aplicação destes.

Um dos primeiros movimentos de transparência no Brasil sobre a utilização de ações e recursos públicos foi a Ação Popular que estava prevista constitucionalmente desde 1934, possibilitando a qualquer cidadão o pleito a declaração de nulidade ou anulação dos atos lesivos ao patrimônio da União, dos Estados e Municípios. Esta garantia constitucional é claramente um mecanismo de controle dos atos praticados pelos gestores públicos e seus representantes, e reúne todos os elementos presentes no conceito de *Accountability* mesmo que na época indicada não havia esta concepção. Esta forma de controle poderia ser exercido por qualquer cidadão, possibilitando assim a transparência nos atos praticados pela administração pública.

Uma descrição do *Accountability* está na Constituição Federal (1988) por meio de ação popular descrita no seu art 5º:

Art. 5º LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência. (BRASIL, 1988).

No Brasil diversas formas de atos normativos contemplavam a disponibilização das informações pouco relevantes para a sociedade, mas a partir da Constituição de 1988, as novas legislações (como a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei do Processo Administrativo, a Lei do Habeas Data e a Lei de Arquivos) entraram em vigor prevendo que o Estado divulgasse, por exemplo, dados orçamentários e financeiros, bem como atos administrativos.

Assim sendo o país acabou seguindo uma tendência mundial exposta nos organismos de defesa da sociedade onde defende-se o direito do cidadão ao acesso as informações, a sua liberdade de opinião e expressão sem a interferência e opressão do Estado.

Lista-se alguns organismos internacionais e as suas referidas imposições sobre a liberdade de informação:

Declaração Universal dos Direitos Humanos Art. nº 19 “Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948 apud ARTIGO 19 BRASIL, [2013?]).

Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção Art. nº10:

Cada Estado-parte deverá [...] tomar as medidas necessárias para aumentar a transparência em sua administração pública [...] procedimentos ou regulamentos que permitam aos membros do público em geral obter [...] informações sobre a organização, funcionamento e processos decisórios de sua administração pública [...].(BRASIL, 2006).

Declaração Interamericana de Princípios de Liberdade de Expressão (item 4) “O acesso à informação mantida pelo Estado constitui um direito fundamental de todo indivíduo. Os Estados têm obrigações de garantir o pleno exercício desse direito”. (CIDH, 2000).

Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos Art. nº19: “Toda pessoa terá direito à liberdade de expressão; esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza [...]”.(BRASIL, 1992)

Como já foi citado a Constituição Brasileira tratou do acesso à informação pública no Art. 5º. Contudo, apesar desta previsão constitucional, não havia regulamentação específica, ficando a cargo da Administração Pública o critério de decidir quais seriam as informações

e/ou documentos que disponibilizaria para a sociedade. Historicamente a Administração Pública fez com que o sigilo fosse à regra e não a exceção, colocando vários impeditivos e empecilhos para que a sociedade civil tivesse acesso e controle dos seus atos. (BRASIL, 1988).

Muitos motivos podem ser dispostos para determinar esta postura autoritária do Poder Público em praticamente todas as suas esferas, mas aponta-se o desejo de manutenção do poder discricionário como a principal. Deixa-se claro que o acesso à informação, desperta a consciência e maior participação da sociedade na vida política do Estado, fato que infelizmente até os atuais dias é repudiado por vários políticos, gestores e servidores públicos.

Com este cenário, é razoável concluir que a postura da Administração Pública ocasionou em um déficit público para com a sociedade, levando em consideração que a transparência pública praticamente não existia.

Atualmente como o desenvolvimento considerável da economia, a diminuição geográfica e cultural por intermédio das inovações tecnológicas e o aumento dos meios de comunicação contribuíram na formação de uma sociedade mais consciente, que cada vez mais atenta sobre o papel da Administração Pública, exigindo desta, uma postura ética e transparente, reivindicando mais informações.

Nesse contexto, foi promulgada em 18 de novembro de 2011 a Lei da Referência nº12.527, com o objetivo expresso de regular o preceito constitucional de acesso à informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal. Em linhas gerais, podem-se destacar os principais pontos da lei em referência:

Quem deve cumprir a lei:

Órgãos públicos dos três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) dos três níveis de governo (federal, estadual e distrital e municipal). Incluem-se os Tribunais de Contas e os Ministérios Públicos, bem como Autarquias, fundações políticas, empresas públicas; empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos diretamente ou por meio de subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos devem divulgar informações relativas ao vínculo com o poder público também estão sujeitas. (Lei 12.527 – Artigo 1º). (BRASIL, 2011).

Sobre a transparência nas informações: “As informações de interesse público deverão ser divulgadas independentemente de solicitações (Lei 12.527 – Artigo 3º, II).”(BRASIL, 2011apud).

Sobre as informações mínimas que deveram constar em seus meios:

Os órgãos devem divulgar seus respectivos conteúdos institucionais (competência, estrutura organizacional, endereços, dentre outros), financeiros e orçamentários (registros de repasses ou transferências de recursos financeiros, bem como de despesas; informações de licitações dentre outros) (Lei 12.527 – Artigo 8º, §1º).

Sobre que pode solicitar a informação:

Qualquer cidadão pode solicitar informações ao poder público. O pedido deve conter identificação básica do requerente e especificação da informação solicitada. Não é preciso apresentar o(s) motivo(s) que justificam o pedido. Além disso, não podem ser exigidas, na identificação, informações que constriam o requerente. (Lei 12.527 – Artigo 10º).

Sobre o meio de solicitação:

Qualquer meio legítimo: e-mail, fax, carta, telefonema. (Lei 12.527 – Artigo 10º).

Sobre o prazo para concessão da informação:

De forma imediata. Se não for possível, prazo máximo de 20 dias, prorrogáveis por mais 10 dias. (Lei 12.527 – Artigo 11, § 1º e 2º).

Sobre a negativa de acesso:

Na hipótese de a autoridade ou o órgão público indeferir o pedido de informação, cabe recurso no prazo máximo de 10 dias depois de recebida a negativa. O recurso será encaminhado à autoridade superior àquela que decidiu pela negativa de acesso. A autoridade terá até 5 dias para se manifestar sobre o recurso. No caso de entidades do Executivo federal, se a autoridade superior em questão mantiver a negativa, o recurso será encaminhado à Controladoria-Geral da União (CGU), que tem o mesmo prazo para se manifestar (5 dias). Caso a CGU mantenha a negativa, o recurso será enviado à Comissão Mista de Reavaliação de Informações. (Lei 12.527 – Artigo 15).

Sobre as punições:

A lei estabelece punições para o agente público que se recusar a fornecer informações, retardar o acesso a elas ou fornecer dados incorretos deliberadamente. Nesse caso, ele responderá por infração administrativa e poderá ser punido com, no mínimo, suspensão. Se for o caso, o agente público também poderá responder a processo por improbidade administrativa. Além disso, o agente público que divulgar documentos considerados sigilosos,

sem autorização, também é passível de punição, nos termos do artigo 32 da nova lei. (Lei 12.527 – Artigos 32 e 33º);

Sobre o sigilo de documentos:

Quanto à classificação dos documentos oficiais, há três tipos de documentos considerados confidenciais, cada qual com seu prazo para duração do sigilo: ultrassecreto, secreto e reservado. Os prazos de sigilo são, respectivamente, de 25 anos, 15 anos e 5 anos. Apenas os documentos classificados como ultrassecretos poderão ter sigilo renovado, também pelo prazo de 25 anos. Após esses prazos, o acesso aos documentos é automaticamente liberado. As informações que possam colocar em risco a segurança do presidente e do vice-presidente da República e de seus familiares são consideradas reservadas.

Em caso de reeleição, elas serão mantidas em sigilo até o término do mandato. Todos os órgãos e entidades públicas terão de divulgar anualmente uma lista com a quantidade de documentos classificados no período como reservados, secretos e ultrassecretos. Em até dois anos a partir da entrada em vigor da lei, os órgãos e entidades públicas deverão reavaliar a classificação de informações secretas e ultrassecretas. Enquanto o prazo não acabar, valerá a legislação atual. (Lei 12.527 – Artigos 24º, 30º e 39º);

Platt Neto (2007, p. 75), se posicionou a questão da transparência nas informações “A transparência, como princípio da gestão fiscal responsável, pressupõe a publicidade e a compreensibilidade das informações.”

O aspecto da objetividade nas informações prestadas pelos poderes públicos é destacado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina enfatizando que o princípio da transparência é mais amplo que o da publicidade, pois “a mera divulgação sem tornar o conteúdo compreensível para a sociedade não é transparência, como também não o é a informação compreensível sem a necessária divulgação”. (SANTA CATARINA, 2000, p.14). Ainda de acordo com Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina a transparência na Lei de Responsabilidade Fiscal aparece como um ‘mecanismo para que a sociedade possa tomar conhecimento das contas e ações governamentais’. (SANTA CATARINA, 2000, p. 14).

Bobbio (1997, p. 90-91) declara que:

Que todas as decisões e mais em geral os atos dos governantes devam ser conhecidas pelo povo soberano, sempre foi considerado um dos eixos do regime democrático, definido como o governo direto do povo ou controlado pelo povo (e como poderia ser controlado se se mantivesse escondido?).

Sob a questão do direito público sobre o acesso as informações do Estado, Kant (1990 apud BOBBIO, 1997, p.94) considerava como “conceito transcendental do direito público o princípio em que: todas as ações relativas ao direito de outros homens, cuja máxima não é suscetível de se tornar pública, são injustas.”

Rodrigues Junior (2012, p. A3) reitera sobre ao direito à informação que “Se alguém não revela a sua conduta, é sinal de que está disposto a realizar ações que, caso sejam conhecidas do público, serão consideradas injustas e até mesmo ilícitas.”

O direito às informações de que o Estado dispõe fundamenta-se no princípio da publicidade dos atos administrativos e na eliminação dos segredos públicos. Neste sentido, o direito à informação constitui um indicador significativo dos avanços em direção a uma democracia participativa: oponível ao Estado, comprova a adoção do princípio da publicidade dos atos administrativos; sob o ponto de vista do cidadão, é instrumento de controle social do poder e pressuposto da participação popular, na medida em que o habilita para interferir efetivamente nas decisões governamentais. (GRAF, 1998).

O princípio da publicidade das questões administrativas é tema central nos regimes democráticos contemporâneos. Conforme afirma Mello (2009, p. 82), “não se admite em um Estado Democrático de Direito, onde o poder é exercido em nome do povo, que este fique privado das informações quanto à gestão da coisa pública”.

2.7 PRÓS E CONTRAS NAS OBRIGAÇÕES DAS INFORMAÇÕES

A relação entre o direito ao acesso as informações públicas e o bom uso destes direitos estão ligadas a quem realmente necessita da informação e o que este cidadão vai fazer com esta.

Também atentemos ao fato de que grande parcela da sociedade não estar preparada para solicitar estas informações, em alguns casos não tem o entendimento de nem o que solicitar

Segundo o Artigo 19(BRASIL, [2013?]) sobre as dificuldades de implementação do acesso a informação “Um dilema administrativo acontece pelo aumento considerável na quantidade de trabalho relacionado à informação pública”. Os desafios podem ser descomunais, o acúmulo de pedidos pendentes leva a atrasos no fornecimento das informações aos solicitantes e prejudica a utilidade dos sistemas de acesso à informação pública. De acordo com alguns especialistas, a tecnologia agravou o problema. Da mesma

maneira, especialistas insistem que a culpa do acúmulo se deve, em parte, a sistemas de processamento de informação antiquados e desarticulados.

Com frequência, as informações e os registros estão defasados ou não existem enquanto governos não conseguem otimizar e integrar, de forma adequada, os seus sistemas. Eles carecem de sistema de busca e-mails e registros de acesso. Sem um banco de dados online passível de pesquisa, pedidos de informação similares ou idênticos podem ocorrer, reduzindo a eficiência do sistema de acesso à informação. O grande entusiasmo do movimento de dados abertos é uma característica de avanços recentes na liberdade de informação.

A reclamação comum, associada com as iniciativas governamentais de dados abertos, é que eles liberam informações que já estão facilmente disponíveis através de outras fontes. Outros problemas relacionados incluem a falha em delegar, de forma adequada, a responsabilidade para lidar com pedidos de informação dentro dos órgãos públicos e a falta de comunicação entre departamentos para atender as necessidades dos solicitantes.

2.8 ACCOUNTABILITY E A MUNICIPALIDADE BRASILEIRA

Considerando que o Brasil conta atualmente com 5.570 municípios, é difícil afirmar qual a expectativa de implementação dos canais de acesso a informação para a população em sua totalidade. Os municípios possuem dificuldades de estrutura e softwares que deverão ser enfrentadas. Também serão necessários recursos humanos em quantidade e com capacidade técnica adequada. As mudanças afetarão não só o setor de Contabilidade, mas praticamente todos os setores envolvidos com a gestão pública. Muitos municípios começam a criar secretarias de tecnologia de informação, para além de se adequar a legislação também se reestruturar internamente para este advento da cultura social de tecnologia.

A falta de previsão de um órgão institucional para gerenciar a aplicação da lei, torna a implantação do processo lento e dependente da vontade dos poderes que ficam postergando soluções. A deficiência em cumprir a legislação, por certo, baterá inúmeras vezes às portas do judiciário, já atolado em um mar de processos judiciais, pois, de outra forma, além de mediar os conflitos gerados também se sujeita ao enquadramento legal. Tais informações trará enorme constrangimento aos três poderes se efetivamente suas mazelas vierem a ser do conhecimento público. No entanto espera-se que com isso a transparência fortaleça as instituições e as práticas democráticas nacionais.

3METODOLOGIA

3.1 CONCEITUAÇÃO DA PESQUISA

Segundo Freire (1983, p. 36),

[...] a pesquisa, como ato de conhecimento, tem como sujeitos cognoscentes, de um lado, os pesquisadores profissionais; de outro, os grupos populares e, como objeto a ser desvelado, a realidade concreta. Quanto mais, em uma tal forma de conceber e praticar a pesquisa, os grupos populares vão aprofundando, como sujeitos, o ato de conhecimento de si em suas relações com a realidade, tanto mais vão podendo superar ou vão superando o conhecimento anterior em seus aspectos mais ingênuos. Deste modo, fazendo pesquisa, educo e estou me educando com os grupos populares [...].

Segundo Gil (2007, p. 17), pesquisa é definida como

[...] procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostos. A pesquisa desenvolve-se por um processo constituído de várias fases, desde a formulação do problema até a apresentação e discussão dos resultados.

O tipo de pesquisa para levantamento de evidências mais apropriado é o quantitativo.

Pois segundo a Universidade Federal de Brasília (2003, p.64):

A primeira razão para se conduzir uma Pesquisa Quantitativa é descobrir quantas pessoas de uma determinada população compartilham uma característica ou um grupo de características. Ela é especialmente projetada para gerar medidas precisas e confiáveis que permitam uma análise estatística.

A Pesquisa Quantitativa é apropriada para medir tanto opiniões, atitudes e preferências como comportamentos. Se você quer saber quantas pessoas usam um produto ou serviço ou têm interesse em um novo conceito de produto, a pesquisa quantitativa é o que você precisa. Ela também é usada para medir um mercado, estimar o potencial ou volume de um negócio e para medir o tamanho e a importância de segmentos de mercado.

Esta técnica de pesquisa também deve ser usada quando se quer determinar o perfil de um grupo de pessoas, baseando-se em características que elas tem em comum (como demográficas, por exemplo). Através de técnicas estatísticas avançadas inferenciais, ela pode criar modelos capazes de prever se uma pessoa terá uma determinada opinião ou agir de determinada forma, com base em características observáveis.

3.2 POPULAÇÃO E AMOSTRA

A amostra da população de estudo se compreende nas cidades da região de governo de Bauru-SP segundo dados SEADE: Agudos, Arealva, Avaí, Balbinos, Bauru, Borebi, Cabrália Paulista, Duartina, Iacanga, Lençóis Paulista, Lucianópolis, Macatuba, Paulistânia, Pederneiras, Pirajuí, Piratininga, Presidentes Alves, Reginópolis, Ubirajara. (SÃO PAULO, 2013).

3.3 MÉTODOS EMPREGADOS

No primeiro item, foram levantados dados demográficos do objeto de estudo (prefeitura), indicando numero de hab. e outros dados socioeconômicos.

No segundo item, foi desenvolvido uma análise de conteúdo. (o que é?), contemplando os sites das prefeituras da região de governo de Bauru e avaliando se os mesmos contemplam todas as normas determinadas pela lei de acesso a informação como informações como receita, despesas e licitações (colocadas de forma de fácil entendimento como determina a lei), gastos com o funcionalismo e serviços disponíveis.

No terceiro item, foi aplicado um questionário de perguntas fechadas, ao responsável pelo setor de informação/contabilidade da prefeitura em questão, para colaborar e obter mais informações de como a prefeitura está estruturada frente aos desafios dessa lei.

Santos (2002, p.45) expõe que:

O questionário fechado ou de perguntas fechadas se caracteriza por ser composto de questões que podem ter várias respostas. O questionário terá que escolher uma ou mais respostas, assentadas num espaço limitado ao lado delas. Com vantagem para este tipo de questionário está a facilidade de responde-lo e tabular os dados escolhidos.

Já Marconi (2011, p.115) coloca que:

Questionário é um instrumento de coletas de dados constituído po uma série ordenada de perguntas, que devem ser respondidas por escrito e sem a presença do entrevistador, Em geral, o pesquisador envia o questionário ao informante, pelo correio ou por um portador, depois de preenchido, o pesquisado devolve-o do mesmo modo.

Por fim foram comparados os resultados e verificado se há fatores de interferência no processo de divulgação da informação e quais os principais limitadores nesse processo.

4ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

4.1 ANÁLISE DESCRITIVA DOS DADOS

A região de governo de Bauru-SP tem uma área de 8.587,92 Km² é compreendida por 19 cidades localizada na região oeste do Estado de São Paulo, com uma população estimada de 608.786 habitantes (2013) e um PIB per capita de R\$ 785,12 (2010)tendo uma densidade demográfica de 70,89 hab/km² (2013)e um grau de urbanização de 94,47% (2010). A taxa de analfabetismo é cerca de 4,51% (2010)e o Índice de Desenvolvimento Humano médio é de municipal é entorno de 0,737. Região com predominância na participação econômica em serviços detendo 70,32% (2010) ficando 24,47% (2010) com a área industrial e 5,21% (2010) com a agroindústria. (SÃO PAULO, ANO).

Dados populacionais e sócioeconômicos			
Município	Hab/2013	PIB/R\$milhões/2010	IDH/2010
Agudos	35.024	938,7	0,745
Arealva	7.950	134,36	0,744
Avaí	5.057	71,13	0,714
Balbinos	3.683	25,5	0,669
Bauru	350.392	7.423,74	0,801
Borebi	2.381	48,37	0,705
Cabrália Paulista	4.340	168,76	0,694
Duartina	12.171	140,25	0,748
Iacanga	10.414	403,69	0,745
Lençóis Paulista	62.941	2.126,65	0,764
Lucianópolis	2.249	32,55	0,733
Macatuba	16.465	769,69	0,770
Paulistânia	1.778	29,68	0,718
Pederneiras	42.733	702,93	0,739
Pirajuí	22.937	239,58	0,749
Piratininga	12.413	120,42	0,779
Presidente Alves	4.086	58,83	0,735
Reginópolis	7.274	70,97	0,728
Ubirajara	4.498	56,56	0,727
Total de habitantes			608.786

Figura 1 - Dados socioeconômicos.

Fonte: São Paulo (2013).

Nota: Adaptado pelo autor.

4.2 RESULTADOS DA ANÁLISE DE CONTEÚDO

Após a análise descritiva dos resultados foi realizada uma análise de conteúdo de número de portais visitados, verificando se os itens essenciais e suas obrigatoriedades sobre a Lei de Acesso a Informação estavam constantes.

Desta forma, obteve-se a seguinte tabela resposta, com as identificações dos itens constantes e não constantes nos portais

Informações contidas nos portais municipais		
Relação de informações	Consta	Não consta
Receita	73%	27%
Receita específica	68%	22%
Despesa	95%	5%
Licitações, compra direta, credores	79%	21%
Quadro funcional, salários	11%	89%
Comunicação direta	95%	5%
Portal próprio	63%	27%
Tutoriais	11%	89%
Serviços	63%	27%

Figura 2–Informações nos portais.

Fonte: Elaborado pelo autor.

Como foi abordado nesta pesquisa a cultura do sigilo, da preservação da imagem do funcionário público ainda se mostra muito presente nas pequenas cidades do interior paulista, pois em apenas 11% dos municípios da amostra tem em seus portais informações referentes a quadro funcional e relação de salários de servidores e quando consta nota-se as informações que determinados valores podem estar acrescido de Lei Complementar para elevação salarial, no tocante da precisão nas informações prestadas em muito estão desatualizadas.

Outro item a ser discutido é a falta de discernimento em relação as fontes de receitas dos municípios, 32% destes não postam estas informações que são de grande valia para o entendimento do cidadão de onde vem o dinheiro que o município gasta, informação esta que talvez não seja exposta para não dar vinculo politico com governo de outras esferas. E em sua maioria o direito a informação acaba não sendo utilizado e quando é procurado falta ao município o conhecimento para tal. Algumas prefeituras dispõe de tutoriais que facilitam o processo de busca de informações mas apenas 11% das amostras dispõe deste serviço. As informações sobre licitações, compra direta e credores que são as grandes vilãs do serviço

público em 21% dos municípios ainda não encontradas, informações estas que demonstram se o gestor público esta fazendo o que foi discursado no palanque antes do pleito.

4.3 ANÁLISE DOS QUESTIONÁRIOS ENVIADOS

Dos questionários enviados aos gestores das 19 prefeituras da região, foram retornados 8 questionários, apresentando uma taxa de resposta de 42%.

Dado isso, foram identificados os seguintes pontos de problemas.

Questionário respondido pelos setores contábeis dos municípios		
Perguntas	Sim	Não
O sistema é informatizado	100%	0%
O sistema se comunica com portal	62,5%	37,5%
O quadro funcional dispõe de funcionários qualificados para inclusão de dados no portal.	75%	25%
Orçamento para investimento digital	37,5%	62,5%
Existe setor específico de CPD	37,5%	62,5%

Figura 3 – Questionário das prefeituras
Fonte: Elaborado pelo autor.

Tendo em vista a baixa quantidade de resposta dos responsáveis pelas áreas contábeis, os 42% responsáveis que responderam enfatizam que o maior entrave para se adequar a legislação é a falta de recursos disponíveis, pois alegam que o Estado sobrecarregaram os servidores com mais esta obrigação, no qual ocupam servidores nos quais poderiam ser alocados para setores que estão em déficit de recursos humanos.

A falta de um setor específico no tratamento de dados contábeis também é um gargalo nos municípios pois estes utilizam servidores que em sua maioria não tem formação compatível com o trabalho a ser executado e quando o trabalho necessita de um trabalho técnico o serviço obrigatoriamente é terceirizado onerando assim o orçamento municipal que já é restrito.

5 CONCLUSÕES, LIMITAÇÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS

Abordando a eficiência das linhas de acesso a informação pelas prefeituras municipais, esta pesquisa entrou também num verdadeiro paradigma da administração pública brasileira.

A questão do direito a informação vem em contra mão a cultura da administração pública sobre o direito do sigilo, muito em alta nas questões salariais com suas leis complementares para implementação dos vencimentos, dentre os portais poucos se tem acesso sobre estas informações e quando as tem, vem de forma rígida, fechada e sem o sentimento de precisão nos dados informados.

Os desafios impostos à gestão pública por meio da Lei de Acesso a Informação, o da Responsabilidade Fiscal e pelo crescente demanda pela sociedade pela transparência nas ações, exigem que a administração pública, utilize com eficácia, eficiência e efetividade todos os recursos disponíveis em prol da sociedade.

Os gargalos das administrações municipais acabaram se localizando na falta de mão de obra qualificada para geração de dados, falta de equipamentos para o seu respectivo armazenamento para futura consulta e também na falta de entendimento do gestor público de que suas ações acabam refletindo na sociedade em que ele esta inserido.

Neste contexto torna-se imperativo que a administração pública possua no seu quadro funcional servidores capacitados e cada vez mais especializados, a fim de auxilia-la nas questões das novas tendências sociais, e também investindo em áreas de processamento de dados visando desonerar seus orçamentos com serviços terceirizados.

E também que se criem ações educacionais de direito a informação para sociedade civil, pois é através deste conhecimento é que o individuo possa acessar as informações pertinentes aos seus problemas locais. Pois através desta pesquisa notou-se que pouco existem tutoriais explicativos para ensinar a utilização do portais para os leigos.

Mesmo tendo uma margem de precisão de dados pequena devido ao baixo percentual de resposta aos setores específicos fica claro que, ou a cultura do sigilo continua muito forte em certos municípios ou a quantidade/qualidade do seu quadro funcional esta aquém das suas necessidades.

REFERÊNCIAS

AGUDOS. Prefeitura Municipal de Agudos. Transparência: acesso a informação. **Prefeitura Municipal de Agudos**, 2013. Disponível em: <<http://www.agudos.sp.gov.br/>>. Acesso em: 25 nov. 2013.

AHLERT, Alvori. O neoliberalismo e as políticas educacionais no Brasil nas décadas de 1980 e 1990. **Horizonte**, Belo Horizonte, MG, v. 4, n. 7, p. 125, dez. 2005. Disponível em: <<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/viewFile/114/89>>. Acesso em: 13 dez. 2013.

AQUINO, Wagner de, SANTANA, Antonio Carlos de. **Evidenciação**. São Paulo, Caderno de Estudos da FIECAFI, vol. 4, jun/1992. São Paulo, SP. Disponível em: <http://www.eac.fea.usp.br/cadernos/completos/cad21/o_papel.pdf> Acesso em: 20 dez. 2013.

AUTRAN, Margarida; COELHO, Ulysses F.. **Senac**: Básico de contabilidade e finanças. Rio de Janeiro, RJ, Senac, 2004.

APPIO, Eduardo Fernando. **O controle judicial das políticas públicas no Brasil**. 2004. 472 f. Tese (Doutorado em Direito) -Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC, 2004. Disponível em: <<http://www.tede.ufsc.br/teses/PDPC0687.pdf>>. Acesso em : 20 dez. 2013

AREALVA, Prefeitura Municipal de. **Transparência**: Acesso a informação. Arealva, 2013. Disponível em: <<http://www.arealva.sp.gov.br/>>. Acesso em: 25 nov. 2013.

AVAÍ, Prefeitura Municipal de. **Transparência**: Acesso a informação. Avaí, 2013. Disponível em: <<http://www.avai.sp.gov.br/>>. Acesso em: 25 nov. 2013.

BALBINOS, Prefeitura Municipal de. **Transparência**: Acesso a informação. Balbinos, 2013. Disponível em: <<http://www.balbinos.sp.gov.br/>>. Acesso em: 25 nov. 2013.

BAURU, Prefeitura Municipal de. **Transparência**: Acesso a informação. Bauru, 2013. Disponível em: <<http://www.bauru.sp.gov.br/>>. Acesso em: 25 nov. 2013.

BEZERRA, Maria do Socorro Coelho; CAVALCANTI, Pettson de Melo. Transparência na administração pública: instrumentos legais e outros dispositivos. **Jus Navigandi**, Teresina, PI, v. 17, n. 3242, 2012. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/21794>>. Acesso em: 22 nov. 2013.

BOBBIO, Norberto. **O Futuro da Democracia**. 6.ed. Rio de Janeiro, RJ, Paz e Terra, 1997.

BONETI, Lindomar Wessler. **O silêncio das águas**: políticas públicas, meio ambiente e exclusão social. Ijuí: Unijuí, 2003.

BOREBI, Prefeitura Municipal de. **Transparência:** Acesso a informação. Borebi, 2013. Disponível em: <http://www.borebi.sp.gov.br/>. Acesso em: 25 nov.2013.

BRASIL. Lei n.º 5.687, de 31 de janeiro de 2006. Promulga a convenção da nações unidas contra a corrupção. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 31 jan. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5687.htm. Acesso em: 20 nov. 2013.

BRASIL. Lei nº 191 de 5 de outubro de 1988. Promulga sobre o acesso a informação **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/dh/volume%20i/constituicao%20federal.htm> > . Acesso em 20 nov. 2013.

_____. Lei nº 592, de 06 de julho de 1992. Regula atos internacionais e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 06 jul. 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0592.htm. Acesso em 20 dez. 2013.

_____. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm > Acesso em 20 dez. 2013..

MORESI, Eduardo (Org.). Metodologia de pesquisa. **Universidade Federal de Brasília**, 2003. Disponível em: http://ftp.unisc.br/portal/upload/com_arquivo/1370886616.pdf. Acesso em: 27 nov. 2013.

CABRÁLIA PAULISTA, Prefeitura Municipal de. **Transparência:** Acesso a informação. Cabralia Paulista, 2013. Disponível em <http://www.cabraliapaulista.sp.gov.br/> Acesso em: 25 nov. 2013.

CAMPOS, Ana Maria. Accountability: quando poderemos traduzi-la para o português?. **Revista da Administração Pública**, Rio de Janeiro, RJ, v. 24, n. 2, p. 30-50, fev./abr. 1990. Disponível em: <http://accountabilityadmpublica.wikispaces.com/file/view/Accountability+Quando+pod+eremos+traduzi-la+par+o+portugu%C3%AAs+-+Anna+Maria+Campos.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2013.

CENEVIVA, Ricardo. Accountability: novos fatos e novos argumentos: uma revisão da literatura recente. In: ENCONTRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GOVERNANÇA, 2006, São Paulo, SP. **Anais...** São Paulo, SP: ANPAD, 2006. p. 1-17. Disponível em:

<<http://blogs.estadao.com.br/publicos/files/2012/03/ricardoceneviva.pdf>>. Acesso em: 25 nov. 2013.

CHING, Yuh Hong. MARQUES, Fernando. PRADO, Lucilene. **Contabilidade e Finanças para não especialistas**. São Paulo, SP: Pearson Prentice Hall, 2003.

CUNHA, Edite de Penha; CUNHA, Eleonora Schettini M. Políticas Públicas e sociais. In: CARVALHO, Alusson; SALES, Fátima (Org). **Políticas Públicas**. Belo Horizonte, MG: UFMG, 2002.p. 17-18.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, Resolução n. 750, de 29 de dezembro de 1993. Dispõe sobre os princípios fundamentais de contabilidade. Presidente: Ivan Carlos Gatti. **Diário Oficial [da] Republica Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 31 dez 1994. Disponível em:<<http://www.portaldecontabilidade.com.br/legislacao/resolucao/cfc/774.htm>> Acesso em 20 dez. 2013.

DIREITOS HUMANOS, Comissão Interamericana de; **Declaração de princípios sobre liberdade de expressão**.

<http://www.cidh.oas.org/Basicos/Portugues/s.Convencao.Libertade.de.Expressao.htm>

,DUARTINA, Prefeitura Municipal de. **Transparência**: Acesso a informação. Duartina, 2013. Disponível em:<<http://www.duartina.sp.gov.br/>>. Acesso em: 2013-11-25.

FREIRE, P. Criando métodos de pesquisa alternativa. In: BRANDÃO, C. R. (Org.) **Pesquisa Participante**. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1983. p. 35-36.

GRAF, Ana Cláudia. **O Direito à Informação Ambiental**: direito ambiental em evolução. Curitiba: Juruá, 1998.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999. Disponível em:<<http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>>. Acesso em: 2013/11/27.

GUIA, Lei de Responsabilidade Fiscal: **Lei complementar nº101/2000**. 2. Ed. Ver e Ampl. Florianópolis: Tribunal de Contas, 2002. Disponível em <http://www.tce.sc.gov.br/web/publicacoes/outras>> Acesso em 2013-11-29.

HIRANO, Ana Carolina Yoshida. **Accountability no Brasil**: os cidadãos e seus meios institucionais de controle dos representantes 125f. 2007. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007. Disponível em:<<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-25052007-141025/>>. Acesso em: 26 nov.2013.

HORNGREN, Charles T.; SUNDEM, Gary L.; STRATTON Willian O. **Contabilidade Gerencial**. São Paulo: Prentice Hall, 2004.

IACANGA, Prefeitura Municipal de. **Transparência**: Acesso a informação. Iacanga, 2013. Disponível em <http://www.iacanga.sp.gov.br/> Acesso em 25 nov.2013.

IUDÍCIBUS, Sérgio de, MARTINS, Eliseu., GELBECK, Ernesto Rubens. **Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações** – FIECAFI. 5. ed. São Paulo, SP: Atlas, 2000.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Teoria da Contabilidade**. 6. ed. São Paulo, SP: Atlas, 2000.

.LUCIANÓPOLIS, Prefeitura Municipal de. **Transparência**: Acesso a informação. Lucianópolis, 2013. Disponível em <http://www.lucianopolis.sp.gov.br/> Acesso em 25 nov. 2013.

LENÇÓIS PAULISTA, Prefeitura Municipal de. **Transparência**: Acesso a informação. Lençóis Paulista, 2013. Disponível em <http://www.lencoispaulista.sp.gov.br/> Acesso em: 25 nov. 2013.

MACATUBA, Prefeitura Municipal de. **Transparência**: Acesso a informação. Macatuba, 2013. Disponível em <http://www.macatuba.sp.gov.br/> Acesso em: 25 nov. 2013.

MAEDA, Renata de Souza. **Lei 12.527/2011**: uma mudança de paradigma em matéria de transparência pública. **Jus Navigandi**, Teresina, v. 18, n. 3759, out. 2013. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/25526>>. Acesso em: 21 nov. 2013.

MARCONI, Marina de Andrade. **Técnicas de pesquisa**: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados. 7. ed. São Paulo, Atlas, 2011.

MASSUDA, Arthur Serra. Entendendo a lei geral de acesso à informação. **Artigo19**, [2013?]. Disponível em: <http://artigo19.org/doc/entenda_a_lei_final_web.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2013

PAUL, Samuel. Accountability in public services: exit, voice and control. **World Development**, v. 29, n. 7, p.1047–1060, jul. 2002.

PRESIDENTEALVES, Prefeitura Municipal de. **Transparência**: Acesso a informação. Presidente Alves, 2013. Disponível em: <<http://www.presidentealves.sp.gov.br/>>. Acesso em: 25 nov. 2013.

PAULISTANIA, Prefeitura Municipal de. **Transparência:** Acesso a informação. Paulistania, 2013. Disponível em <http://www.paulistania.sp.gov.br/> Acesso em: 25 nov. 2013.

PEDERNEIRAS, Prefeitura Municipal de. **Transparência:** Acesso a informação. Pederneiras, 2013. Disponível em <http://www.pederneiras.sp.gov.br/> Acesso em: 25 nov. 2013.

PEIXE, Blênio César Severo. **Finanças Públicas:** controladoria governamental. Curitiba: Juruá, 2002.

PIRAJUI, Prefeitura Municipal de. **Transparência:** Acesso a informação. Pirajui, 2013. Disponível em <http://www.pirajui.sp.gov.br/> Acesso em 2013-11-25.

PIRATININGA, Prefeitura Municipal de. **Transparência:** Acesso a informação. Piratininga, 2013. Disponível em <http://www.piratininga.sp.gov.br/> Acesso em: 25 nov. 2013.

SANTIAGO, Marcus Firmino, FISCHER, Octávio Campos (Org.). Instituto Brasiliense de Direito Público. In: CONGRESSO BRASILIENSE DE DIREITO CONSTITUCIONAL DO IDP, 15, Brasília, 2012. Anais... Brasília: IDP, 2012. Disponível em: <http://www.idp.edu.br/component/docman/doc.../320-anais-do-congresso>. Acesso em: 12 dez. 2013.

PLATT NETO, Orion Augusto et al. Publicidade e Transparência das Contas Públicas: obrigatoriedade e abrangência desses princípios na administração pública brasileira. **Contab. Vista & Rev.**, v. 18, n. 1, p. 75-94, jan./mar. 2007.

REGINÓPOLIS, Prefeitura Municipal. **Transparência:** Acesso a informação. Reginópolis, 2013. Disponível em <http://www.reginopolis.sp.gov.br/> Acesso em: 25 nov. 2013.

RODRIGUES JUNIOR, Álvaro. Transparência. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 26 jun. 2012. Folha Turismo, Caderno 8, p. 13. Disponível em: <http://search.folha.com.br/search?q=RODRIGUES%20JUNIOR%2C%20%C1lvaro>. Acesso em 20 dez. 2013.

SEBRAE. **Políticas Públicas:** conceitos e práticas. Belo Horizonte, MG: Sebrae, 2008. Disponível em: <http://www.agenda21comperj.com.br/sites/localhost/files/MANUAL%20DE%20POLITICAS%20P%C3%9ABLICAS.pdf> Acesso em 13 Dez. 2013.

SLOMSKI, V. **Controladoria e Governança na Gestão Pública**. São Paulo: Atlas, 2007

TINOCO, João Eduardo Prudêncio. In Balanço social: balanço da transparência corporativa e da concentração social. **Revista Brasileira de Contabilidade**, São Paulo, n. 135, p. 62 maio/jun. 2002.

UBIRAJARA, Prefeitura Municipal de. **Transparência:** Acesso a informação. Ubirajara, 2013. Disponível em: <http://www.ubirajara.sp.gov.br/>. Acesso em: 25 nov. 2013.

CORREGEDORIA GERAL DA UNIÃO. Direito Universal. **CGU**, [2013?]. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/acessoainformacao/direito-universal/index.asp>>. Acesso em: 15 nov. 2013.

VIEIRA, James Batista. Transparência pública e corrupção nos municípios brasileiros: o impacto do governo eletrônico. **Jus Navigandi**, Teresina, v. 17, n. 3226, p. 2 maio 2012. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/21635>>. Acesso em: 22 nov. 2013.